

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de dezembro de 1958.

Wilson da Paixão — Presidente.

LEI N. 2.101, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de Itaguarú, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — É criado o município de Itaguarú, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Jaraguá.

Art. 2º — A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º — O Têrmo Judiciário de Itaguarú se subordinará à Comarca de Jaraguá.

Art. 4º — A Câmara de Vereadores de Itaguarú, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º — Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de dezembro de 1958.

Wilson da Paixão — Presidente.

LEI N. 2.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

Cria o município de Cabeceiras e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — É criado o município de Cabeceiras, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Formosa.

Art. 2º — A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º — O Têrmo Judiciário de Cabeceiras se subordinará à Comarca de Formosa.

Art. 4º — A Câmara de Vereadores de Cabeceiras, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º — Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 9 de dezembro de 1958.

Wilson da Paixão — Presidente.

LEI N. 1.833, DE 28 DE AGÓSTO DE 1958

Concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Congregação Franciscana, em Pires do Rio, para o fim que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) à Congregação Franciscana, sediada em Pires do Rio, destinado à construção de uma Capela no bairro de Vila Nova, daquela cidade.

Art. 2.º — O orçamento geral do Estado, para o exercício de 1959, consignará dotação própria ao pagamento do auxílio previsto no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 6 de novembro de 1958

WILSON DA PAIXÃO — Presidente.

LEI N. 1.978, DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

Concede auxílio para a conclusão das obras da igreja matriz de Campinas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — É concedido, à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Campinas, o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a conclusão das obras da igreja matriz de Campinas.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 29 de outubro de 1957, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA

Agenor Diamantino

Felippe Santa Cruz Serradourada

LEI N. 1.902, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1958

Concede auxílio à Arquidiocese de Goiânia, para os fins que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) à Arquidiocese de Goiânia, destinado ao término das obras da catedral provisória desta Capital.

Art. 2.º — O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, abrirá crédito especial de igual importância para acobertar a despesa de que cogita o artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 5 de novembro de 1958, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA

Agenor Diamantino

Felippe Santa Cruz Serradourada

LEI N. 2.207, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

Concede auxílio de Cr\$ 10.000,00 ao Centro Acadêmico "XI de Maio", da Faculdade de Direito de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) ao Centro Acadêmico "XI de Maio", da Faculdade de Direito de Goiás, para impressão do "Anuário Acadêmico".

Art. 2.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto administrativo, um crédito especial de igual importância para fazer face à despesa prevista no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 14 de novembro de 1958, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA

Wilson Lourenço Dias

Felippe Santa Cruz Serradourada

LEI N. 2.161, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

Concede auxílio à Banda de Música da Fama e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) à Banda de Música da Fama, destinado a aquisição e reforma de seu instrumental.

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário à cobertura da despesa fixada no artigo anterior.

Art. 3.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 14 de novembro de 1958, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA

Wilson Lourenço Dias

Felippe Santa Cruz Serradourada

LEI N. 2.137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criado o município de São Miguel do Araguaia, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Porangatu.

Art. 2.º — A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3.º — O Têrmo Judiciário de São Miguel do